



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 48.º

Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

As transferências para as entidades intermunicipais, ao abrigo da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo II à presente lei e da qual faz parte integrante.

ANEXO II

MAPA

(a que se refere o artigo 48.º)

Transferência para as entidades intermunicipais

(Un: euros)

EIM	Transf. OE/2024 (LFL)
AM de Lisboa	[...]
AM do Porto	[...]
CIM do Alentejo Central	[...]



CIM da Lezíria do Tejo	[...]
CIM do Alentejo Litoral	[...]
CIM do Algarve	[...]
CIM do Alto Alentejo	[...]
CIM do Ave	[...]
CIM do Baixo Alentejo	[...]
CIM do Cávado	[...]
CIM do Médio Tejo	368 929
CIM do Oeste	[...]
CIM do Tâmega e Sousa	[...]
CIM do Douro	[...]
CIM do Alto Minho	[...]
CIM do Alto Tâmega e Barroso	[...]
CIM da Região de Leiria	[...]
CIM da Beira Baixa	340 006
CIM das Beiras e Serra da Estrela	[...]
CIM da Região de Coimbra	[...]
CIM das Terras de Trás-os-Montes	[...]
CIM Viseu Dão Lafões	[...]
CIM da Região de Aveiro	[...]
Total Geral	[...]

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota Justificativa:

Considerando que, através da Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, que procede à alteração do regime jurídico das autarquias locais, aprofundando o regime das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais, os Municípios de Vila de Rei e da Sertã passaram a poder integrar a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, em lugar da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, importa considerar o valor do respetivo Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) para efeitos da transferência prevista no artigo 69.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, na redação atual.